



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.747/89 de 27 de Fevereiro de 1989.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS, CRIA CARGOS,
ESTABELECE NORMAS DE REPRESENTAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos,
decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a conceder aumento aos Servidores do Município,
em percentuais que variam entre 50%(cinquenta por
cente) e 100%(cem por cento), conforme especificação abaj
xi:

Parágrafo Único - Ao Professorado Municipal*
com exercício efetivo em salas de aula, será concedido *
um aumento de 100%(cem por cento) em seus vencimentos ou
salários, cabendo aos demais membros do Magistério e ao
funcionalismo em geral, um aumento de 50%(CINQUENTA POR
CENTO), tudo calculado sobre os vencimentos atuais.

Art. 2º) - Fica ainda o Poder Executivo Muni
cipal, autorizado a elevar de R\$ 0,15(quinze centavos)
para R\$ 0,50(cinquenta centavos), o salário Família *
dos Servidores do Município.

Art. 3º) - Os percentuais de que tratam os
artigos 1º e 2º desta Lei, serão extensivos aos inativos
e pensionistas.

Art. 4º) - Ficam criados os cargos de Dire
tor de Departamento Nível 16 e Diretor de Divisão Nível*
13, afetos a cada Secretaria do Município e a serem pre
enchidos de acôrdo com as necessidades e em função do vo
lume de serviços.

Geralda Medeiros



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONT. DA LEI Nº 1.747/89 de 27 / 02 / 89.

Art. 5º) - Cada Secretaria terá direito a um Diretor de Departamento e dois Diretores de Divisão, exceto as Secretarias de Finanças e Educação, que poderão contar com até (4) quatro Diretores de Divisão, por congregarem maior número de atividades.

Art. 6º) - Compete ao Diretor de Departamento, substituir legalmente o Secretário em suas ausências e/ ou impedimentos.

Art. 7º) - Ao Diretor de Departamento, será concedida uma representação de até 300% (trezentos por cento) e ao Diretor de Divisão, de até 200% (duzentos por cento), calculada sobre os vencimentos por eles percebidos.

Art. 8º) - Aos Administradores Escolares, será concedida uma representação de 100% (cem por cento) do valor percebido em sala de aula de acordo com o seu nível de escolaridade, incluída a gratificação, cabendo aos supervisores escolares, uma representação de até 200% (duzentos por cento), na forma estabelecida neste artigo.

Art. 9º) - A representação de que tratam os artigos 7º e 8º desta Lei, somente será devida aos Diretores de Departamento, Diretores de Divisão, Administradores Escolares e Supervisores Escolares, quando no efetivo exercício da função.

Art. 10º) - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar na ordem de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS NOVOS), para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, nos termos do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Cyralda Medeiros



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONT. DA LEI Nº 1.747/89 de 27 / 02 / 89.

Art. 11º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/
PB, em 27 de fevereiro de 1989.

Geralda Medeiros
Drª Geralda Freire Medeiros
-PREFEITA CONSTITUCIONAL -